



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS – DIA 03/02/2012

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala da Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, presentes os Excelentíssimos Senhores magistrados, **JOÃO AFONSO MORAIS PORDEUS**, designado para atuar como membro do Comitê Gestor e responsável pela Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça, **MICHAEL WEGNER KNABBEN**, designado para atuar como membro do Comitê Gestor e responsável pela Seção de Precatórios do TRT – 21ª Região, **HALLISON RÊGO BEZERRA**, designado para atuar como membro do Comitê Gestor e responsável pela Seção de Precatórios do TRF – 5ª Região.

Aberta a reunião, foi instado o Comitê Gestor, a apresentar as diretrizes para fins de cumprimento do determinado na Consulta 0005292-39.2013.2.00.0000 do CNJ, no tocante aos repasses de valores pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, para fins de pagamentos de precatórios.

Foram considerados os seguintes pontos:

1. Situação do Município de Santa Cruz – Pedido de Providências no CNJ

Ficou deliberado que, em cumprimento à decisão do Rel. Min. João Otávio de Noronha, no Pedido de Providências n.º 0004032-19.2016.2.00.0000, será marcada audiência com o Representante do Município de Santa Cruz, agendada para o dia 21 de fevereiro, às 14 horas, na sede do Tribunal de Justiça, para decidir sobre o planejamento dos rateios de valores destinados pelo Ente Devedor, devendo tal providência ser imediatamente comunicada ao relator.

2. Liminar (Consulta 0005292-39.2013.2.00.0000 do CNJ)

A forma de rateio dos valores disponibilizados pelos entes devedores integrantes do regime especial será decidida em nova oportunidade, a ser agendada para data posterior ao julgamento da Consulta 0005292-39.2013.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Deliberou-se que o cálculo das parcelas mensais devidas pelos entes devedores será efetivado dividindo-se o acervo de precatórios dos 03 (três) Tribunais pela quantidade de meses

1
mwk

restantes para o final do regime especial, na forma do artigo 101, do ADCT, devendo o Tribunal de Justiça oficial aos entes devedores informando os valores mensais a serem repassados, ficando homologadas as planilhas de valores apresentadas pelo Representante do Tribunal de Justiça.

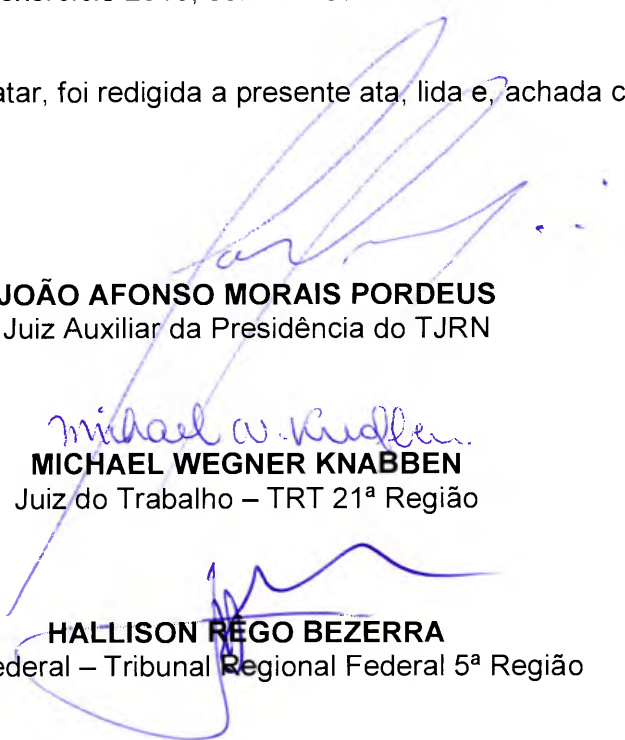
3. Precatório 84740 (TRF5) Município do Natal.

Conforme já decidido pelo Comitê Gestor das Contas Especiais em reunião de 18 de fevereiro de 2014, fica deliberado que o valor referente ao precatório 84740, junto ao TRF5 do Município do Natal, em face de parcelamento realizado naquela oportunidade, será excluído do cálculo de previsão da dívida e rateio entre os Tribunais, cumprindo decisão judicial proferida nos respectivos autos.

4. Dívida do RN de 2016 (74 milhões – sequestro)

Ficou decidido que a forma de rateio dos valores a serem adimplidos pelo Estado do Rio Grande do Norte, referentes ao exercício 2016, será a mesma a ser deliberada para o ano de 2017.

Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, lida e, achada conforme, vai assinada pelos presentes.



JOÃO AFONSO MORAIS PORDEUS
Juiz Auxiliar da Presidência do TJRN

Michael Wegner Knabben
MICHAEL WEGNER KNABBEN
Juiz do Trabalho – TRT 21ª Região

HALLISON RÉGO BEZERRA
Juiz Federal – Tribunal Regional Federal 5ª Região